



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL
DA 1ª REGIÃO ECOJUD-1 - COORD - COORDENAÇÃO DO NUPAR

TERMO DE CONCILIAÇÃO n. 00003/2024/COORD-NUP/EDCJUD1/PGF/AGU

NUP: 01071.000003/2024-58

INTERESSADOS: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS
ASSUNTOS: ANÁLISE DE DOCUMENTO PROTOCOLADO VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO

TERMO DE TRANSAÇÃO – LEI 13.988/2020 - ANATEL

NUP:	01071.000003/2024-58
CREDORA:	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (02.030.715/0001-12)
DEVEDOR(A):	ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (12243301000125)
CPF/CNPJ:	12.243.301/0001-25

Os débitos objetos desta transação foram enquadrados como créditos irrecuperáveis nos termos do art. 8, inciso do II da Portaria n. 333/2020, com base nas razões expostas no **DESPACHO n. 00100/2024/COORD-NUP/EDCJUD1/PGF/AGU**, acostado ao sequencial 39 do NUP 01071.000003/2024-58, e referem-se a

1) Taxa de Fiscalização de Funcionamento

A 53500.060104/2020-51 - Créditos n 1.132.000112/21-53, referente à Execução fiscal n. 1091359-08.2021.4.01.3300 - CDA 4.132.000037/21-82

PA 53500.051484/2023-85 - Créditos n. 1.132.001997/23-70 e 1.132.001999/23-03, referente à Execução fiscal n. 1013670-77.2024.4.01.3300 CDA 4.132.000045/24-53

PA 535000217832019-17, Inscrito no SIGEC, referente à Execução fiscal n. 1011936-55.2019.4.01.3304

2) Contribuição de fomento da Radiodifusão Pública

PA 53500.060104/2020-5 - créditos n. 1.132.000113/21-16

PA 53500.051484/2023-85 - créditos n. 1.132.002000/23-62 e 1.132.001998/23-32

PA 535000217832019-17, Inscrito no SIGEC, referente à Execução fiscal n. 1011936-55.2019.4.01.3304

Por esta razão, celebra-se a presente transação entre as partes:

A) **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**, inscrita no CNPJ sob o n.02.030.715/0001-12, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela ProcuradoriaGeral Federal, através do Procurador Federal ao final firmado, doravante denominada credora; e

EM B) **ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A**
RECUPERACAO
JUDICIAL (12.243.301/0001-25), CNPJ n.º 12.243.301/0001-25 e tendo como responsável, seu **Presidente Ricardo Ricardi** (CPF [REDACTED]), [REDACTED], [REDACTED], representado por **Mariana Aparecida de**

Andrade, CPF n.º [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], endereçado em [REDACTED], [REDACTED], E-mail: [REDACTED]. Telefone [REDACTED], doravante denominado devedor;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO:

1.1 O presente termo de transação visa à plena satisfação do(s) crédito(s) consolidado(s) e apurado(s), consoante as cláusulas seguintes.

1.2 O devedor, por este ato, reconhece ser devedor do(s) crédito(s) da(s) credora(s) no valor total de **R\$ 89.618,55 (oitenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais, e cinquenta e cinco centavos)**, consolidado em **04/07/2024**, sendo que **R\$ 78.466,29 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos)** corresponde a **Taxa de Fiscalização de Funcionamento**, enquanto **R\$ 11.152,26 (onze mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, refere-se à **Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública**, conforme planilha elaborada separadamente anexa.

1.3 O devedor renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos neste termo de transação, conforme lista contida no item 1.2, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil, e não exime o devedor quanto à obrigação de pagar ônus sucumbenciais eventualmente fixados em decisão judicial.

1.4 As partes concordam com a suspensão do(s) processo(s) relativo(s) à cobrança do(s) crédito(s) da credora ora transacionado(s), até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente termo de transação ou por sua eventual rescisão. Até o cumprimento integral desta transação, o devedor se compromete em manter íntegras as garantias e os bens penhorados nas ações judiciais.

1.5 A transação ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do devedor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os créditos constantes do item 1.2, enquadrados como créditos irrecuperáveis, serão pagos, em guias separadas de acordo com a espécie do crédito, da seguinte forma, com fundamento no Art. 22, I, "a" da Portaria AGU n.º 249, de 2020:

Taxa de Fiscalização do Funcionamento

a) entrada ou primeira parcela equivalente a **5% (cinco por cento) de entrada do valor devido** consolidado, sem reduções, no valor de **R\$ 3.923,32**, sendo que **R\$ 3.269,43** corresponde à **Taxa de Fiscalização do Funcionamento** e **R\$ 653,89** refere-se a **parcela de encargos legais**, conforme planilha anexa, a serem pagos também por meio de guias separadas;

b) A quantia remanescente deverá ser liquidada integralmente, uma parcela, com redução de 50% (cinquenta por cento), sem reduções no valor de principal, a qual corresponde a um total de R\$ 43.604,87 (quarenta e três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), já incluído os encargos legais a serem pagos separadamente, e que também sofrerá os reajustes normais na data do pagamento, conforme item 2.4 a seguir;

Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

a) entrada ou primeira parcela equivalente a **5% (cinco por cento) de entrada do valor devido**

consolidado, sem reduções, no valor de R\$ 557,61, sendo que 494,63, refere-se a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública e R\$ R\$ 62,98 refere-se a parcela de encargos legais, conforme planilha anexa, a serem pagos também por meio de guias separadas;

b) A quantia remanescente deverá ser liquidada integralmente, uma parcela, com redução de 50% (cinquenta por cento), sem reduções no valor de principal, a qual corresponde a um total de R\$ 6.597,00 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), já incluído os encargos legais a serem pagos separadamente, e que também sofrerá os reajustes normais na data do pagamento, conforme item 2.4 a seguir;

2.2 Esta transação formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento da entrada ou da primeira parcela, no valor estipulado na alínea “a” do item 2.1, desde que realizado no prazo fixado no item 2.5.

2.3 A formalização desta transação na forma do item anterior suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos.

2.4 O valor de cada prestação mensal prevista no item 2.1. “b”, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros:

a) equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e

b) de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.5 A entrada ou primeira parcela deverá ser quitada até **31/07/2024**. O pagamento do saldo restante, com redução de 50% (cinquenta por cento), deverá ser quitado mensalmente até o último dia útil do mês subsequente, nos termos do Art. 29 da Portaria AGU n.º 249, de 2020.

2.6 As prestações terão vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

2.7 Os pagamentos deverão ocorrer por meio de **Guia de Recolhimento da União (GRU), e serão encaminhadas pela PRF1^a Região ao endereço eletrônico (e-mail) do requerente/devedor cadastrado no requerimento inicial.**

2.8 A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

2.9 Eventuais diferenças referentes a juros de mora e correção monetária serão apuradas ao final do parcelamento.

2.10 Paga a entrada, admite-se o pagamento de prestações mediante a conversão em renda de depósitos judiciais vinculados ao(s) crédito(s) objeto(s) da transação (obs: a entrada também poderá ser paga mediante conversão em renda).

2.11 Na hipótese prevista no item 2.10, considera-se como data do pagamento a data da realização da conversão em renda, independentemente das datas em que o devedor renunciou ao direito, nos termos do item 1.5.

2.12 Realizada a conversão em renda, nas formas estipuladas pela entidade credora, conforme o montante recolhido, esta deverá dar quitação as parcelas, seguindo a ordem crescente dos prazos de vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO DEVEDOR

3.1 O devedor, além das obrigações gerais constantes da Cláusula Primeira, assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:

- a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e
- c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-GeralFederal.

3.2 A comunicação prevista no item 3.1, letra “c” da presente Cláusula deverá ser direcionada a pgf.dcj1@agu.gov.br

3.3 Após o protocolo das petições previstas no item 1.5, o devedor deverá apresentar as petições ao órgão da Procuradoria Geral Federal através de pgf.dcj1@agu.gov.br

3.4 O devedor arcará com todas as custas processuais e eventualmente pendentes decorrentes dos processos listados no item 1.4.

3.5 O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

4.1 Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

- a) falta de pagamento da:
Parcelas única de cada espécie de débito prevista na cláusula 2.1.b, tendo em vista que a primeira parcela é indispensável para a formalização da transação nos termos da cláusula 2.2.
- b) constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- c) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;
- d) constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.
- e) concessão de medida cautelar, nos termos da Lei n. 8.397/, de 6 de janeiro de 1992;
- f) comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
- g) ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
- h) inobservância de quaisquer disposições da Lei n. 13.988/2020.

4.2 É considerada inadimplida a parcela paga parcialmente.

4.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do Art. 29, da Portaria PGF n. 333, de 2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

4.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no item 4.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação.

4.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

4.6 São efeitos específicos da rescisão:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convolação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;
- d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- e) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos;
- f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A assinatura deste termo de transação pelo devedor importa em aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

5.2 O devedor declara que a assinatura deste termo de transação foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como que:

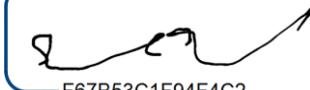
- a) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados;
- b) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este termo.

5.3 Por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente termo de transação, a fim de que surta os seus efeitos jurídicos.

Brasília, 19 de junho de 2024.
ANATEL - AUTARQUIA

ALINE AMARAL ALVES
DA DCJUD 1

CPF [REDACTED]

DocuSigned by:

F67B53C1F94F4C2...

ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A
em Recuperação Judicial

RICARDO RICARDI COORDENADORA

LUIZ AUGUSTO GAVAZZA DE MELLO CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

1^a testemunha

DocuSigned by:
Mariana Andrade
6336781E173A40F...
Mariana Andrade

2^a testemunha

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01071000003202458 e da chave de acesso 6d5433c9

Documento assinado eletronicamente por LUIZ AUGUSTO GAVAZZA DE MELLO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1564587293 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ AUGUSTO GAVAZZA DE MELLO CARVALHO. Data e Hora: 19-07-2024 09:52. Número de Série: 7827286290782319469450928811. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
